

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2024**
(da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para aplicar o disposto no art. 12-A, *caput*, aos empreendimentos já licenciados ou em processo de licenciamento.

Art. 2º O art. 12-A da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12-A.
.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos empreendimentos já licenciados ou em processo de licenciamento, conforme o art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o princípio da segurança jurídica é que ele se estende a todas as leis infraconstitucionais, sem distinção entre leis de direito público e privado, ou entre leis de ordem pública e dispositivas. Isso significa que a retroatividade normativa de uma lei não deve prejudicar a liberdade e a segurança jurídica dos cidadãos, permitindo assim que o Estado promulgue leis com efeito retroativo, desde que de forma justa e equilibrada.

Embora as leis geralmente sejam prospectivas, voltadas para o futuro, o sistema jurídico-constitucional brasileiro não estabelece o princípio da irretroatividade como absoluto e inderrogável. Os efeitos da entrada em vigor de uma nova legislação em relação a fatos passados, presentes, futuros e pendentes podem variar conforme os diferentes graus de retroatividade das leis, admitidos em casos específicos pela doutrina e jurisprudência.

Considerando empreendimentos que envolvem riscos de acidentes ou desastres e o potencial de danos associados, torna-se evidente a importância de aplicar os efeitos retroativos das leis. A tragédia das barragens de Brumadinho e Mariana no Brasil serve como um exemplo marcante dos impactos devastadores resultantes da falta de medidas preventivas adequadas em empreendimentos de alto risco.

É imperativo que empreendedores, sejam eles de natureza pública ou privada, considerem meticulosamente o potencial de acidentes e desastres inerentes às suas operações, conforme delineado pelas autoridades competentes. Essa consideração exige uma abordagem proativa e responsável, que envolve uma compreensão completa dos riscos associados às atividades empresariais e a implementação de medidas preventivas adequadas em conformidade com as regulamentações estabelecidas pelo poder público.

Além disso, é essencial que os empreendedores assumam a responsabilidade pela contínua avaliação dos riscos e pela constante atualização de suas medidas preventivas, adaptando-as às mudanças nas condições operacionais e ambientais. Essa prática requer o estabelecimento de uma cultura organizacional que coloque a segurança e o bem-estar das comunidades locais e do meio ambiente acima dos interesses meramente financeiros.



Ao adotar essa abordagem abrangente, os empreendedores não apenas resguardam suas operações e reputações, mas também contribuem para a segurança e resiliência das comunidades em que operam. Além disso, demonstram um compromisso sólido com a sustentabilidade e a responsabilidade social corporativa, o que pode resultar em benefícios duradouros, como a confiança do público, a conformidade regulatória e a sustentabilidade econômica.

Em síntese, diante das lições aprendidas com desastres passados, como os rompimentos das barragens de Brumadinho e Mariana, fica evidente a necessidade crucial de os empreendedores adotarem medidas preventivas robustas para mitigar os riscos de acidentes e desastres em suas operações. Nesse contexto, a aplicação retroativa de leis, como o artigo 12-A, surge como uma medida importante na prevenção de futuros desastres, promovendo a segurança e a sustentabilidade em nossas atividades empresariais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





Projeto de Lei **(Da Sra. Duda Salabert)**

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.”

Assinaram eletronicamente o documento CD248534652000, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)

